PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 04/11/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESOLUÇÃO CME nº 003/2021, de 03 de novembro de 2021.

"Fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 3.539, de 27 de outubro de 2021, estabelecendo novos parâmetros de atendimento presencial dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Tambaú e dá outras providências."

VANILDA CÉLIA DA SILVA ULIANA, Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto municipal nº 3.539, de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares das redes públicas e privada de ensino de Tambaú e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disposições da Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, homologada por Resolução SEE de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos alunos em frequentar a escola em regime presencial, conforme a Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo recomendou que, a partir de 03 de novembro de 2021, fosse dispensada a observância da distância mínima de 1,0m (1 metro) entre pessoas nas instituições de ensino localizadas no território paulista, o que permite que 100% dos alunos possam

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

frequentar presencialmente as aulas e atividades nas unidades em que estão matriculados;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até 16 de agosto de 2021, conforme estabelecido no *caput* do art. 1º do Decreto nº 65.897/2021; e

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Tambaú serão retomadas integralmente a partir de 08 de novembro de 2021, atingindo 100% (cem por cento) dos alunos, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Resolução e na Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021, bem como os parâmetros definidos no Decreto municipal nº 3.539, de 27 de outubro de 2021 e no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Não será necessário observar qualquer distanciamento mínimo entre pessoas nos ambientes escolares, dispensada a divisão e a alternância de turmas para o atendimento presencial integral dos alunos, de acordo com as grades horárias convencionais.

§ 2º Deverá ser mantida rigorosa observância das medidas não farmacológicas preventivas, em especial a constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes escolares, inclusive no transporte escolar, bem como o desestímulo a eventos que possam gerar aglomerações, assim entendidas as reuniões de alunos e servidores com potencial para aumentar o risco de disseminação da Covid-19.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades presenciais em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino será obrigatória a partir de 08 de novembro de 2021, com a consequente anotação de ausência aos alunos que injustificadamente não comparecerem.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º A frequência à unidade escolar não será obrigatória aos alunos que comprovem qualquer das seguintes condições:

I - Condições especiais de saúde, conforme Deliberação CEE 59/2006;

II - A partir de 12 anos pertencentes ao grupo de risco e que não tenha esquema vacinal completo contra a Covid-19;

III - Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para o agravamento da Covid-19.

§ 2º A comprovação da condição de que trata o § 1º deste artigo, dar-se-á pela apresentação pelos pais/responsáveis legais do aluno de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, que será arquivado junto ao prontuário do aluno.

§ 3º Aos alunos que ainda optarem por permanecer no atendimento exclusivamente remoto será assegurada a manutenção do acompanhamento necessário para o desenvolvimento das habilidades e competências relacionadas à etapa em curso em casa, devendo os pais/responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos nas atividades remotas.

§ 4º A frequência dos alunos que comprovem condição para a permanência em atendimento exclusivamente remoto dar-se-á pelo acesso aos meios disponibilizados para as aulas e demais atividades pedagógicas, bem como pela entrega dos trabalhos escolares a eles destinados, que deverão ser retirados e devolvidos pelos pais/responsáveis legais na unidade escolar semanalmente.

Art. 3º A ampliação no atendimento deverá ser precedida de consulta às famílias, visando identificar o percentual de alunos que optarão pela manutenção do atendimento exclusivamente remoto mediante apresentação da respectiva prescrição médica, a fim de estruturar as ações de preparação/adequação das estruturas físicas das unidades escolares.

Parágrafo único. A equipe gestora de cada unidade escolar terá até o dia 05 de novembro de 2021 para contatar as famílias que tenham optado pelo atendimento exclusivamente remoto, informando sobre a obrigatoriedade de frequência às aulas e atividades presenciais.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° Sendo obrigatória a frequência às aulas e demais atividades presenciais, a partir de 08 de novembro de 2021 a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino será realizada unicamente por meio de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.

Parágrafo único. Somente aos alunos que permanecerem em atendimento exclusivamente remoto pela classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, será assegurada a continuidade de fornecimento do "kit de alimentos".

Art. 5° Em razão dos novos parâmetros de atendimento presencial, os professores da rede pública municipal de ensino, para a continuidade das atividades por meio remoto, ficam dispensados de elaborar explicações, informativos e orientações por vídeos (autorais), assim como disponibilizar aos alunos aulas assíncronas, competindo aos docentes, contudo, atender presencialmente na escola, no mínimo 01 (um) vez por semana, em horários previamente agendados junto à equipe gestora, os pais/responsáveis legais que necessitem de apoio.

Art. 6° A mudança nos parâmetros de atendimento presencial implica em necessária adequação dos Planos de Atendimento Escolar Presencial das unidades escolares, detalhando as informações essenciais para a continuidade dos atendimentos remotos e presenciais com até 100% (cem por cento) dos alunos, especialmente o item 2.6 que trata da organização dos atendimentos escolares, e o item 3.1 que dispõe sobre a comunidade escolar em números.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão dar publicidade aos Planos de Atendimento Escolar Presencial atualizados para toda a comunidade escolar, expondo o modo como ocorrerá os atendimentos presenciais.

Art. 7° As demais regras dispostas na Resolução CME nº 001/2021, de 06 de agosto de 2021, que fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 3.493, de 30 de julho de 2021, não contrárias aos novos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, mantêm-se inalteradas e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Tambaú no contexto da pandemia da Covid-19.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME nº 002/2021, de 28 de setembro de 2021.

Tambaú/SP, 03 de novembro de 2021.

VANILDA CÉLIA DA SILVA ULIANA

Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú/SP

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.